

## **Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco**

### **CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

### **CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido p/ Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

### **CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

---

## **ANEXO III**

### **REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**Estabelece os critérios para aprovação nos Cursos de Especialização do Programa de Pós-Graduação em Administração, bacharelado, da Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. – SOPECE.**

#### **TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 1.º Os cursos de pós-graduação “lato sensu”, em Administração ou áreas afins, ministrados pela Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. - SOPECE, destinam-se à especialização de profissionais portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelo MEC, com qualificação de docentes para o magistério superior.

#### **TÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 2.º Os cursos de pós-graduação, “lato sensu”, tem como objetivos principais:

- a) contribuir para a elevação do nível de qualificação profissional de professores universitários, profissionais de níveis superiores e graduados em cursos de Instituição de Ensino Superiores, reconhecidos pelo MEC;
- b) capacitar profissionais, docentes e graduados no domínio e aprofundamento dos conhecimentos e habilidades teórica-práticas da Ciência Administrativa ou áreas afins, a partir do estudo das mais recentes teorias e técnicas de Administração, bem como das novas tendências de mudanças emergentes do cenário mundial atual;
- c) promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais entre profissionais de nível superior, professores universitários e graduados em administração ou áreas afins;
- d) habilitar os participantes do curso aos métodos e técnicas de pesquisa e à prática da pesquisa nas áreas administrativas ou afins.

Art. 3.º Os módulos dos cursos são ministrados por professores da Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. – SOPECE, por ela contratados ou por convênios, convidados ou indicados para este fim, sendo facultado à Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. - SOPECE, antes da implementação dos cursos, ou durante, substituir professores, inclusive os relacionados em seu material de divulgação, bem como, em caráter excepcional, alterar a seqüência de módulos, desde que não haja prejuízo do processo ensino-aprendizagem.

## **Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco**

### **CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

### **CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido p/ Portaria nº 312 de 02.08.2011 - D.O.U. de 04.08.2011)

### **CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 - D.O.U. de 24.03.2000)

---

Art. 4.º Os cursos são organizados em módulos, que o aluno deve cumprir, como condição para obter aprovação, durante o período determinado para a realização do curso, observado o prazo de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de curso.

Parágrafo único. Ocorrendo dilação do prazo para apresentação/avaliação de um módulo, a critério do Coordenador de Pós-Graduação, o aluno somente receberá o certificado de conclusão do curso após cumprir todos os módulos e apresentação do projeto monográfico e da monografia.

Art. 5.º Os cursos de pós-graduação funcionam em instalações da Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. – SOPECE ou em outros locais indicados em convênios, com apoio didático e infra-estrutura administrativa.

## **TÍTULO III DO CALENDÁRIO**

Art. 6.º Os cursos de pós-graduação obedecem a calendário próprio, fixado pela Coordenação de Pós-Graduação, no qual são estabelecidos os períodos de aulas, recessos e feriados, tendo em vista o interesse do processo educacional e o disposto neste Regulamento.

Art. 7.º O período letivo pode ser prorrogado por motivo de força maior, a critério do Coordenador de Pós-Graduação.

## **TÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS**

Art. 8.º Os cursos de pós-graduação programados pela Coordenação de Pós-Graduação são desenvolvidos de acordo com os cronogramas estabelecidos, podendo ser fixado “quorum” mínimo de participantes para sua implementação.

## **TÍTULO V DA MATRÍCULA**

Art. 9.º A matrícula em curso de pós-graduação está sujeita ao cumprimento de normas administrativas, legais e pedagógicas, dentre elas:

- a) exame de seleção;
- b) preencher de forma legível, assinar e reconhecer firma em cartório, o contrato de prestação de serviços educacionais, a ser fornecido pela Instituição;
- c) preencher de forma legível e assinar o formulário de “Requerimento de Matrícula”, a ser fornecido pela Coordenação de Pós-Graduação;



**sopece**  
SOCIEDADE PERNAMBUCANA  
DE CULTURA E ENSINO

## **Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco**

### **CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

### **CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido p/ Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

### **CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

- d) entregar três fotos, 3 x 4, de frente, recentes;
- e) entregar cópia recente e autenticada dos seguintes documentos:
1. C.P.F. e Cédula de Identidade;
  2. Diploma de curso superior, reconhecido pelo MEC;
  3. Histórico escolar completo do curso de graduação;
  4. Comprovante de residência;
  5. Declaração do cargo e/ou função que exerce na empresa e tempo de serviço, para os participantes que estejam em atividade profissional;
  6. Título Eleitoral e último comprovante de votação;
  7. Prova de estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
  8. Curriculum vitae et studiorum, com documentos comprobatórios;
  9. Documento de quitação bancário.

## **TÍTULO VI DO CANCELAMENTO**

Art. 10. É possível o cancelamento da matrícula com o desligamento do aluno do Curso de Pós-Graduação desde que requerido antes que se inicie o compromisso financeiro do mês subsequente.

Art. 11 - Na hipótese de cancelamento, se requerido, pode ser expedida certidão comprobatória das disciplinas até então cursadas, desde que nas mesmas o aluno tenha obtido aprovação nos termos do artigo 22.

## **TÍTULO VII DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA**

Art. 12. Por não estarem os cursos de pós-graduação “lato-sensu” sujeitos a ciclos de oferta obrigatórios, sendo, portanto, organizados e oferecidos por decisão exclusiva da Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. - SOPECE, fica vedado o trancamento de matrícula.

## **TÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 13. Os participantes podem ser dispensados de créditos/módulos, caso seu currículo escolar apresente equivalência, desde que observadas e cumpridas, em conjunto, dentre outras, a juízo da Coordenação de Pós-Graduação, as seguintes condições:

- a) que o conteúdo programático do módulo previsto corresponda à disciplina ministrada no módulo anterior;
- b) que os créditos das disciplinas e a frequência requeridas satisfaçam os requisitos para aprovação, nos termos do artigo 22, comprovados de acordo com o Art. 11 deste Regulamento;



## **Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco**

### **CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

### **CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido p/ Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

### **CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

c) que se requeira o aproveitamento dos módulos cursados pelo menos 30 (trinta) dias corridos, antes da data prevista para o início do módulo correspondente.

Art. 14. O deferimento ou não do requerimento de aproveitamento de créditos é do julgamento exclusivo da Coordenação de Pós-Graduação, não cabendo recurso de sua decisão.

Art. 15. No caso de deferimento é deduzido do valor da mensalidade, na época, o correspondente valor das horas-aula referente ao módulo, calculado com base na mensalidade do período em que o módulo for ministrado.

## **TÍTULO IX DO REINGRESSO**

Art. 16. O ex-aluno que abandonou o curso pode retornar a novo curso que venha a ser ministrado, pela Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. - SOPECE, na mesma área de concentração, por sua livre iniciativa e exclusiva responsabilidade, desde que atenda ao disposto nos artigos 4.º e 13 e às demais normas pertinentes.

## **TÍTULO X DA FREQUÊNCIA**

Art. 17. A frequência às aulas é obrigatória, admitindo-se frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, por módulo.

Art. 18. A margem de faltas 25% (vinte e cinco por cento), prevista neste Regulamento, visa atender a situações especiais que podem ocorrer, tais como: doença, acidente, morte de familiares, viagens, motivo de trabalho.

Art. 19. A frequência às aulas, palestras e seminários, implica pagamento das mensalidades fixadas para os cursos, em seus respectivos prazos.

Art. 20. Em casos especiais, a critério da Coordenação de Pós-Graduação, mediante laudo médico apresentado, na Secretaria Acadêmica do Curso ou na Secretaria da Entidade Conveniada com a IES, até 72 horas a contar da data do impedimento, devidamente instruído com atestado médico do qual conste expressamente a impossibilidade de comparecimento, por parte do aluno.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecido programa de atendimento especial, mediante apresentação de trabalho de pesquisa, em regime de acompanhamento especial, com um mínimo de 3 (três) laudas, para ser avaliado pelo Coordenador de Pós-Graduação como forma de compensação da respectiva aula, desde que não haja possibilidade de compensação do conteúdo ministrado.



## Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

### CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

### CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido p/ Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

### CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

## TÍTULO XI DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 21. O aproveitamento nas disciplinas será avaliado por meio de trabalhos de pesquisa individuais ou a critério do docente responsável pela disciplina responsável pela avaliação do desempenho discente, de acordo com a seguinte classificação:

- A – Excelente, com direito a crédito (notas de 10 a 9);
- B – Bom, com direito a crédito (notas de 9 a 8);
- C – Regular, com direito a crédito (notas de 8 a 7);
- D – Insuficiente, sem direito a crédito (nota inferior a 7).

§ 1.º Considerando o professor o trabalho insuficiente, apontará as falhas e o aluno terá 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado para ser submetido a nova avaliação.

§ 2.º Uma única reprovação no Curso, implicará em desligamento definitivo do aluno do Curso de Especialização, independente do módulo ou período cursado.

§ 3.º Cada aluno poderá recuperar a reprovação em uma única disciplina, cursando-a novamente como matéria isolada no próximo ano letivo, desde que o curso venha a ser oferecido pela Instituição.

Art. 22. Cumpre os créditos do módulo o aluno que alcança o grau não inferior a sete (7,0) e tem frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e atividades desenvolvidas, por módulo.

Art. 23. A mensuração das atividades acadêmicas, intra e extra classe, é expressa em valores numéricos de 0 a 10 (zero a dez), inadmitindo-se valores fracionários.

Art. 24. Independentemente do número de atividades avaliativas realizadas, o professor registra apenas a nota total, expressa em valores numéricos de 0 a 10, e por extenso.

Art. 25. É facultado segunda chamada ao aluno que, tendo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, por módulo, falte à avaliação por motivo de núpcias, luto, doença, ou por outro motivo considerado de força maior, a critério da Coordenação de Pós-Graduação.

§ 1.º Mediante apresentação de documento comprobatório do impedimento, pode o aluno requerer avaliação até oito (08) dias após a data regular prevista pelo professor.



## Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

### CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

### CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido p/ Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

### CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

§ 2.º Após receber o despacho, se favorável, o aluno contacta com a Coordenação de Pós-Graduação, que fixa nova data para avaliação, no prazo máximo de 24 horas após o deferimento.

Art. 26. A elaboração própria e individual e depósito na Secretaria, do Curso de Administração, da Monografia de conclusão, em 03 (três) vias, sobre tema específico, é parte integrante do curso, como trabalho final sujeito ao critério de avaliação por nota, estabelecido no artigo 22, e condição para emissão do certificado de conclusão.

§ 1.º Cada monografia de conclusão terá um mínimo de 40 (quarenta) laudas no total, com um mínimo de 25 (vinte e cinco) linhas cada uma em páginas sem notas de rodapé, fonte *Times New Roman* corpo 12, notas de rodapé em fonte *Times New Roman* corpo 10 e espaçamento norma de caracteres;

§ 2.º A monografia deverá também estar de acordo, com as regras técnicas estabelecidas pela Disciplina de Metodologia da Pesquisa oferecida pelo Curso;

§ 3.º A monografia de conclusão deverá ser depositada na Secretaria do Curso de Administração ou da Secretaria da Entidade Conveniada com a IES, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento da última disciplina do curso, em 03 (três) vias encadernadas, sob pena de reprovação no curso de Pós-Graduação, sem direito a nova matrícula ou aproveitamento de estudos no ano seguinte, se, e quando, for oferecido pela IES;

§ 4.º As monografias serão julgadas por banca examinadora composta de professores com a titulação mínima de Mestre em Administração, indicada pelo Coordenador de Pós-Graduação;

§ 5.º A banca examinadora julgará as monografias como “aprovadas”, com direito ao certificado, ou “não aprovadas”, sem direito a este direito;

§ 6.º Considerado a banca a monografia de conclusão como não-aprovada, apontará as falhas e o aluno terá 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado para corrigi-las e ter a sua monografia submetida a nova avaliação;

§ 7.º o Aluno que for devidamente aprovado em disciplinas, que completem pelo menos 160 (cento e sessenta) horas-aula, poderá requerer certificado de extensão com nível de pós-graduação.

Art. 27. O aluno reprovado deve requerer, quando oferecidas pela IES e no ano seguinte, na Coordenação do Curso, matrícula para cursar novamente o módulo, observadas as seguintes condições:

- a) os custos da matrícula são de responsabilidade do aluno e são calculados de acordo com a carga horária a ser cursada;
- b) se alterada a grade curricular do novo curso em oferta, a Coordenação de Pós-Graduação estabelece o conteúdo a ser cursado para complementação;



**sopece**  
SOCIEDADE PERNAMBUCANA  
DE CULTURA E ENSINO

## **Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco**

### **CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

### **CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido p/ Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

### **CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

- c) o prazo de integralização curricular é de 360 (trezentos e sessenta) horas aula, incluído o período de funcionamento do curso de origem;
- d) o deferimento da matrícula em módulos isolados é condicionado à possibilidade de oferta do módulo pretendido, a critério da Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 28. Não será concedida Revisão de avaliação no Curso de Pós-Graduação.

## **TÍTULO XII**

### **DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 29. Ao aluno que cumpre as exigências mínimas contratuais e as estipuladas neste Regulamento, para aprovação no curso, é conferido Certificado de Pós-Graduação “Lato Sensu”, com observância do formato e disposições previstas em Lei e/ou Resolução do órgão competente, de acordo com a qualificação a que se destine o curso.

## **TÍTULO XIII**

### **DA COORDENAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA**

Art. 30. A Coordenação de Pós-Graduação poderá ter uma Vice-Coordenação, desde que aprovada e nomeado, por Portaria da Presidência da Mantenedora, tendo como competência:

I - Coordenadores de Pós-Graduação:

- a) Pesquisar, planejar e promover a realização de Cursos de Pós-Graduação nas modalidades “Lato Sensu e Stricto Sensu”, de acordo com os objetivos e interesses da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco, conforme a realidade e as exigências profissionais do mercado de trabalho;
- b) Elaborar o processo sistemático do recrutamento e seleção da clientela dos Cursos de Pós-Graduação;
- c) Elaborar o Regimento de Pós-Graduação e submetê-lo a aprovação da Entidade Mantenedora;
- d) Supervisionar o desempenho didático-pedagógico dos professores que compõem o corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Faculdade;
- e) Manter organizado o sistema de informação interno e externo da Pós-Graduação, com apoio da Secretaria, da Tesouraria e do CPD;
- f) Realizar reuniões programadas com a Diretoria da Mantenedora, a Diretoria da Faculdade, o corpo docente e o discente de Pós-Graduação;
- g) Contribuir eficaz e eficientemente pela qualidade total da estrutura e funcionamento da SOPECE;
- h) Elaborar e fazer cumprir o calendário letivo anual da Pós-Graduação informando à Secretaria e à Tesouraria;
- i) Elaborar e distribuir Informativo do Curso ao Corpo Discente;
- j) Auditorar cadernetas escolares e atas de provas;
- k) Divulgar as notas dos módulos/disciplinas ministradas, enviando-as à Secretaria e ao CPD;



## Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

### CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

### CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido p/ Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

### CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

- l) Elaborar os balancetes mensais de receitas e desembolsos, apresentando à Tesouraria;
- m) Apresentar os docentes que irão iniciar novos módulos;
- n) Manter o intercâmbio Faculdade versus Empresa;
- o) Convocar professores de outras IES e empresários para ministrar palestras sobre temas atuais de Administração;
- p) Observar e aplicar as normas do MEC quanto à estrutura e funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação;
- q) Ministrar a Aula inaugural e de encerramento dos cursos de Pós-Graduação;
- r) Organização de módulos mantendo os programas nas cadernetas, na Secretaria e no CPD;
- s) Enviar documentação necessária para o CPD, mantendo sempre atualizada a situação dos alunos e professores de Pós-Graduação;
- t) Contratar, recrutar e selecionar o Corpo Docente, consultando a Direção, em conformidade com a Resolução Resolução nº 1, de 08 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União, no dia 08 de junho de 2007; e/ou outras disposições previstas em Lei e/ou Resolução do órgão competente;
- u) Selecionar o Corpo Docente, através de processo de seleção;
- v) Enviar Curriculum Vitae, com comprovação, bem como Contratos de Prestação de Serviço, do Corpo Docente à Secretaria e à Tesouraria, respectivamente;
- w) Estabelecer uma interface da Graduação com a Pós-Graduação;
- x) Escolha de futuros temas de cursos a serem ministrados;
- y) Requerer junto ao setor competente, todo documento necessário para o desempenho de suas funções;
- z) Exercer outras atividades correlatas e/ou que lhe seja delegada pelo seu superior.

#### II - Vice-Coordenador de Pós-Graduação:

- a) Substituir o Coordenador de Pós-Graduação em suas ausências e impedimentos;
- b) Acompanhar e auxiliar a Diretoria na totalidade de suas atribuições;
- c) Requerer junto ao setor competente, todo documento necessário para o desempenho de suas funções;
- d) Exercer outras atividades correlatas e/ou que lhe seja delegada pelo seu superior.

Parágrafo único. A Coordenação e a Vice-Coordenação de Pós-Graduação serão nomeadas pelo Diretor-Presidente da Mantenedora, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos ao cargo.

## TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Estas disposições normativas aplicam-se a todos os cursos de pós-graduação “lato-sensu” ministrados pela Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. - SOPECE ou em convênio.



## **Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco**

### **CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Reconhecido p/ Portaria nº. 1.065 de 13.07.1992 - D.O.U. de 15.07.1992)

### **CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

(Reconhecido p/ Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

### **CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria nº 382 de 22.03.2000 – D.O.U. de 24.03.2000)

---

Art. 32. Os cursos de extensão e treinamento fechados, para empresas, poderão ter regulamentação própria, de acordo com os objetivos traçados pelas partes.

Art. 33. Este Regulamento de Cursos de Pós-Graduação “lato sensu” pode receber ajustamento ou alterações sempre que isto for julgado necessário para o melhor desempenho dos cursos ou por imperativos legais.

Art. 34. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação de Pós-Graduação, ouvindo a Direção do Curso de Graduação em Administração e a Direção da Mantenedora.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

*Regulamento submetido à aprovação da Congregação da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco, mantida pela Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. - SOPECE, no dia 28 de janeiro de 2011.*

*Modificado pela Congregação da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco, mantida pela Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. - SOPECE, no dia 30 de setembro de 2011.*